PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 108.12.2022.

Em, 21 de Dezembro de 2022.

Do Vice-Prefeito em Exercício
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, a fim de reestruturar o quadro de cargos de provimento em comissão do SAMAE, promovendo alterações na Lei Complementar n. 1.459 de 20 de dezembro de 2021, especialmente nos seus incisos IV e V do art. 3º, do § 5º do art. 4º e nas expressões "Assessor I" e "Assessor II" constantes dos seus Anexos II e III.

A técnica legislativa adotada considera a aplicação literal da disciplina contida no inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, confira-se:

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Cada norma jurídica, portando, em não se tratando de Código, disporá sobre "um único objeto", neste caso, os cargos de provimento em comissão.

Salienta-se, desde logo, que as atribuições dos cargos ora alterados foram declaradas constitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2141103-97.2019.8.26.0000, em acórdão da Relatoria do Des. Moacir Andrade Peres, em 12 de fevereiro de 2020, confira-se:

> ii. CARGOS NOS QUAIS SÃO EXERCIDAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, COMPATÍVEIS COM O PROVIMENTO EM COMISSÃO Cargos de "Assessor de Departamento", "Assessor de Secretário Municipal", "Diretor de Departamento", "Procurador Geral", "Assessor Especial do Prefeito", "Superintendente de Unidade" e "Secretário de Assuntos Jurídicos" Ainda que algumas das competências atribuídas a esses cargos encerrem atividades burocráticas, técnicas e profissionais, outras são exemplos típicos de funções de
> direção, chefia ou assessoramento e que revelam a necessidade de especial relação de confiança entre o servidor e seu superior hierárquico Vício inexistente.
> (...)
> ASSESSOR DE DEPARTAMENTO
> Auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados ao Departamento de atuação sempre primando pelas políticas públicas definidas no Plano de Governo.

Acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação.
Executar outras atividades compatíveis com o cargo exercido.
(...)
ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL
Auxiliar o secretário municipal na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo.
Avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de gestão.
Apresentar propostas de modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação.
Executar outras atividades compatíveis com o cargo exercido.
(...)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Coordenar os trabalhos do Departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.
Prover as necessidades de pessoal e de material do Departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao Departamento.
Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.
(...)
ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO
Assessorar o Chefe do Executivo em questões de natureza jurídica.
Verificar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos praticados pelo Prefeito.
Estabelecer articulação com todas as secretarias sobre assuntos de natureza jurídica de interesse do Prefeito.
Revisar os projetos e atos normativos antes de suas formalizações.
Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. (...)
SUPERINTENDENTE DE UNIDADE
Assessorar diretamente o Prefeito com os assuntos correlatos à Unidade.
Coordenar os trabalhos da Unidade, em sincronia com o plano de governo.
Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Unidade.
Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal. (...)
Oposta é a conclusão com relação aos cargos de "Assessor de Departamento", "Assessor de Secretário Municipal", "Diretor de Departamento", "Procurador Geral", "Assessor Especial do Prefeito", "Superintendente de Unidade" e "Secretário de Assuntos Jurídicos". Ainda que algumas das competências atribuídas a esses cargos encerrem atividades burocráticas, técnicas e profissionais (...), outras são exemplos típicos de funções de direção, chefia ou assessoramento e que revelam a necessidade de especial relação de confiança entre o servidor e seu superior hierárquico: "Acompanhar e reunir os resultados sobre processos

gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação" (Assessor de Departamento)
"Auxiliar o secretário municipal na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo." (Assessor de Secretário
Municipal)
"Coordenar e gerenciar os trabalhos da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, sugerindo as medidas necessárias à execução dos projetos relativos ao programa, visando a eficiência e aperfeiçoamento das ações; Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Unidade; Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas
de mudança." (Diretor Geral)
"Coordenar os trabalhos do Departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; [...] Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao Departamento; Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança" (Diretor de Departamento) "Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão dos trabalhos das chefias de procuradoria interna no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e judicial" (Procurador Geral) "Assessorar o Chefe do Executivo em questões de natureza jurídica; Verificar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos praticados pelo Prefeito;
Estabelecer articulação com todas as secretarias sobre assuntos de natureza jurídica de interesse do Prefeito" (Assessor Especial do Prefeito)
"Assessorar diretamente o Prefeito com os assuntos correlatos à Unidade; Coordenar os trabalhos da Unidade, em sincronia com o plano de governo"
(Superintendente de Unidade)
"Coordenar e supervisionar os Departamentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos" (Secretário de Assuntos Jurídicos)
Não se verifica, portanto, inadequação à conceituação constitucional de cargo em comissão, razão pela qual não é inconstitucional a previsão de provimento comissionado nem a descrição das atribuições relativas a esses cargos.
(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 2141103-97.2019.8.26.0000, Des. Rel. Dr. MOACIR PERES, data: 12 de fevereiro de 2020)

O julgamento acima declarou a constitucionalidade, por votação unânime, dos cargos de provimento em comissão de "Assessor de Departamento", "Assessor de Secretário Municipal", "Diretor de Departamento", "Procurador Geral", "Assessor Especial do Prefeito", "Superintendente de Unidade" e "Secretário de Assuntos Jurídicos" e contou com a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, ALVARO PASSOS, BERETTA DA SILVEIRA, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, GERALDO WOHLERS, ELCIO TRUJILLO, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, ADEMIR BENEDITO, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO E ANTONIO CARLOS MALHEIROS.

E após embargos de declaração, nos referidos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade, corrigiu-se ainda erro material, para constar a constitucionalidade de ainda outro cargo de provimento em comissão, o de "Diretor Geral", confira-se:

> Portanto, corrigindo-se erro material:
> 1. onde se lê, na ementa, "ii. CARGOS NOS QUAIS SÃO EXERCIDAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, COMPATÍVEIS COM O PROVIMENTO EM COMISSÃO Cargos de 'Assessor de Departamento', 'Assessor de Secretário Municipal', 'Diretor de Departamento', 'Procurador Geral', 'Assessor Especial do Prefeito', 'Superintendente de Unidade' e 'Secretário de Assuntos Jurídicos'", leia-se "ii. CARGOS NOS QUAIS SÃO EXERCIDAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, COMPATÍVEIS COM O PROVIMENTO EM COMISSÃO Cargos de 'Assessor de Departamento', 'Assessor de Secretário Municipal', 'Diretor de Departamento', 'Diretor Geral', 'Procurador Geral', 'Assessor Especial do Prefeito', 'Superintendente de Unidade' e 'Secretário de Assuntos Jurídicos'" (fls. 723);
> 2. onde se lê, a fls. 742, "Oposta é a conclusão com relação aos cargos de 'Assessor de Departamento', 'Assessor de Secretário Municipal', 'Diretor de Departamento', 'Procurador Geral', 'Assessor Especial do Prefeito', 'Superintendente de Unidade' e 'Secretário de Assuntos Jurídicos'.", leia-se "Oposta é a conclusão com relação aos cargos de 'Assessor de Departamento', 'Assessor de Secretário Municipal', 'Diretor de Departamento', 'Diretor Geral', 'Procurador Geral', 'Assessor Especial do Prefeito', 'Superintendente de Unidade' e 'Secretário de Assuntos Jurídicos'."
> Ante o exposto, não se conhecem dos embargos de declaração opostos pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais e acolhem-se parcialmente os embargos de declaração ofertados pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, apenas para se reconhecer e corrigir erro material, sem modificação do julgado.
> (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 2141103-97.2019.8.26.0000, Des. Rel. Dr. MOACIR PERES, data: 12 de fevereiro de 2020)

Senão vejamos a atribuição do Diretor Geral, considerado constitucional na legislação municipal de Santo André, utilizada aqui como paradigma:

> Porém, embora o cargo de Diretor Geral tenha sido mencionado diversas vezes no relatório e na fundamentação do v. acórdão, não constou da sua ementa nem de trecho da motivação.
> De fato, toda a legislação impugnada no que toca ao cargo de Diretor Geral foi transcrita (fls. 727 e 730). Ademais, as atribuições
> descritas na lei para esse cargo foram utilizadas a fim de ilustrar funções de direção, chefia e assessoramento que ensejam o provimento comissionado, nos seguintes termos:
> (...)
> "Coordenar e gerenciar os trabalhos da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, sugerindo as medidas necessárias à execução dos projetos relativos ao programa, visando a eficiência e aperfeiçoamento das ações; Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Unidade; Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança."
> (Diretor Geral)
> (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 2141103-97.2019.8.26.0000, Des. Rel. Dr. MOACIR PERES, data: 12 de fevereiro de 2020)

Ainda noutro caso paradigma, quanto ao Município de Campo Limpo Paulista, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2237617-78.2020.8.26.0000, da Relatoria do Des. Antonio Celso Aguilar Cortez, em 14 de julho de 2021, teve os cargos de "Diretor" todos declarados constitucionais, que serviram de parâmetro para as atribuições do Diretor Geral de Vargem. Àquela ocasião o acórdão do TJSP asseverou:

> "Nestes autos, o Procurador-Geral de Justiça impugnou a criação de outros cargos comissionados que apresentam a mesma denominação dos **anteriormente declarados inconstitucionais**, de modo que cabe perquirir se a alteração legislativa levada a cabo é suficiente para preservar a constitucionalidade de tais postos de trabalho.
> E, de fato, **comparando-se as antigas atribuições com as atuais, é possível concluir que o vício de inconstitucionalidade não mais subsiste relativamente aos cargos de "Diretor", na medida em que não só foi eliminada a alta carga de generalidade constante das definições anteriores, como também ficou patente a designação de atividades ao menos em sua maior parte direção, chefia e assessoramento.**
> (...)
> Afasta-se, assim, a alegação de inconstitucionalidade relativa aos seguintes cargos: "Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte"; "Diretor do Departamento de Comunicação"; "Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico"; "Diretor do Departamento de Administração Municipal"; "Diretor do Departamento de Consultoria e Cidadania"; "Diretor do Departamento de Contas e Assuntos Ministeriais"; "Diretor do Departamento de Finanças"; "Diretor do Departamento de Recursos Humanos"; "Diretor do Departamento de Convênios"; "Diretor do Departamento Pedagógico"; "Diretor do Departamento de Gestão Educacional"; "Diretor do Departamento de Cultura"; "Diretor do Departamento de Gestão em Saúde"; "Diretor do Departamento de Atenção à Saúde"; "Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência"; "Diretor Técnico Hospitalar"; "Diretor de Gestão de Serviços Urbanos"; "Diretor Técnico de Serviços Urbanos"; "Diretor do Departamento de Ação Social"; "Diretor do Departamento de Segurança Integrada"; "Diretor do Departamento de Obras e Planejamento" e "Diretor
> do Departamento de Habitação"."

Oportunamente, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005849-84.2021.8.26.0000, a respeito dos cargos do Município de Mairiporã, o D. Des. Torres de Carvalho, em relação ao cargo de Secretário Adjunto, teceu relevantes considerações:

> Os cargos de Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete são cargos em que ínsita a especial confiança de quem nomeia, pois fez a nomeação; e que, exatamente pela maior responsabilidade envolvida, não se adequam ao provimento efetivo, que impede a renovação e a designação de diretores e assessores mais competentes ou adequados conforme evolui a gestão municipal.

Oportuno ainda um precedente que tratou de cargo de provimento em comissão especificamente no âmbito de Lei Municipal de estruturação da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE**, instituída pela Lei Complementar do Município de Atibaia n. 835, de 02 de outubro de 2020, declarado constitucional por votação unânime, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2253112-31.2021.8.26.0000, de acordo com o voto do Desembargador JACOB VALENTE, confira-se:

Dito isso, o exame das atribuições do 'Chefe do Gabinete de Assuntos Jurídicos', subordinado diretamente à Superintendência, junto com o 'Chefe de Planejamento Estratégico' (fls.702), ***revela que a função não se resume apenas ao assessoramento técnico ao Superintendente, mas direção em nível superior e consultoria, inclusive à diretoria, em assuntos de interesse político-administrativo, o que justifica a necessidade da relação de fidúcia***, e, por consequência, o cargo comissionado. (destaque nosso)

Vejamos as atribuições declaradas constitucionais na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2253112-31.2021.8.26.0000, relativamente ao cargo de provimento em comissão de "Chefe do Gabinete de Assuntos Jurídicos":

CHEFE DO GABINETE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1. Planejar, coordenar, comandar, organizar e controlar a execução das atividades dos seus colaboradores diretos, praticando todos os atos da rotina administrativa necessários, orientando e avaliando os advogados e empregados no desempenho de suas atividades, fornecendo relatórios e se responsabilizando pelo bom desempenho dos trabalhos;

2. Assessorar e secretariar, quando solicitado, as assembleias e demais reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as atas respectiva;

3. Avaliar resultados, controlar o desenvolvimento das atividades de cunho jurídico, orientar os advogados na execução de suas tarefas;

4. Representar o SAAE nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;

5. Desenvolver planos e metas jurídicas para seus colaboradores, organizando, coordenando e supervisionando os processos e cumprimentos das atividades de cada um deles, baseando-se nos objetivos a serem alcançados consoante a legislação vigente;

6. Manter a disciplina;

7. Prestar as informações solicitadas por seus superiores e/ou demais diretores;

8. Manter e fazer manter em perfeita ordem e conservação, as dependências, os registros, os arquivos, os equipamentos e máquinas de sua divisão;

9. Programar e fazer programar os trabalhos sob sua responsabilidade;

10. Organizar, na periodicidade determinada, escala de férias para o ano seguinte, de todo pessoal que lhe é subordinado, submetendo a apreciação dos diretores, para posterior adoção das providências cabíveis;

11. Praticar todos os atos de rotina administrativa inerentes ao cargo, zelando e fazendo zelar pela fiel observância das Leis, regulamentos e instruções relativas aos serviços a seu cargo e responsabilidade; responsabilizar-se por tudo quanto seja explícita ou implicitamente relacionado com as atividades que lhe são inerentes;

12. Representar por escrito a seu superior imediato sobre a conveniência de aplicação de penas disciplinares a seus subordinados e propor, quando for o caso, instauração de sindicância e inquéritos para apuração de irregularidades;

13. Verificar as deficiências técnicas e humanas, de material ou equipamento e a conduta dos empregados subordinados;

14. Zelar pela segurança do pessoal atrelado ao seu setor, bem como pela segurança do serviço desenvolvido por ele e por terceiros;

15. Assessorar diretamente a Superintendência e Diretorias sempre em observância aos interesses políticos-administrativos da direção da SAAE Atibaia;
16. Traçar a linha de condução jurídica e aprovar as peças elaboradas pelos advogados, sempre visando a defesa dos interesses administrativos da SAAE Atibaia;
17. Emitir cotas e comentários em consultas a fim de municiar a Superintendência e Diretorias;
18. Elaborar respostas para reclamações e sugestões da ouvidoria;
19. Atuar de acordo com a legislação em vigor que regulamenta a profissão de Advogado e o Código de Ética e Disciplina da OAB;
20. Desempenhar outras atividades afins.
Requisitos mínimos necessários: Ensino superior completo em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e 3 (três) anos de experiência.

Por fim, os cargos de provimento em comissão, com a modelagem atribuída no presente projeto, detêm natureza típica de direção, chefia e assessoramento, a justificar a necessidade de fidúcia entre a autoridade nomeante e o agente nomeado, porquanto suas atribuições demonstram cabalmente tais componentes, em conformidade com o Tema nº 1.010 do Supremo Tribunal Federal.

Crucial salientar a existência de proporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados, vez que o SAMAE tem aproximadamente 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores efetivos.

Pelas razões expostas, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores para apreciação.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

À
Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUZA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61 , DE 2022.

Dispõe sobre alteração da estrutura dos cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os incisos IV e V do art. 3º, o § 5º do art. 4º e as atribuições dos cargos de provimento em comissão denominados "Assessor I" e "Assessor II" constantes dos Anexos II e III, Lei Complementar nº 1.459 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º O inciso IV e V do artigo 3º, Lei Complementar nº 1.459 de 20 de dezembro de 2021, passar a ter a seguinte redação:

Art. 3º
(...)
IV – Assessor de Secretário Autárquico;
V – Assessor de Gerência.

Art. 3º O Anexo II, dos novos cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, da Lei Complementar nº 1.459 de 20 de dezembro de 2021, deve suprimir os cargos de Assessor I e Assessor II, para inserir os cargos de Assessor de Secretário Autárquico e de Assessor de Gerência, nos termos do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º As atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Secretário Autárquico e de Assessor de Gerência ficam descritas no Anexo II, desta Lei Complementar, substituindo as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor I e Assessor II do Anexo III, da Lei Complementar nº 1.459 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica atribuída nova redação ao § 5º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.459 de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 4º
(...)
§5º No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar deverão obrigatoriamente ser preenchidos por ocupantes de emprego ou cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente.

Mogi Guaçu,

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

CARGO	NATUREZA	QTD	VENCIMENTO
Assessor de Secretário Autárquico	Comissionado	10	R$ 4.300,00
Assessor de Gerência	Comissionado	10	R$ 2.300,00

ANEXO II

ASSESSOR DE SECRETÁRIO AUTÁRQUICO	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição das Atribuições	
1 – Assessorar o secretário autárquico municipal na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governança do SAMAE, para o serviço de água e esgoto. 2 – Assessorar na avaliação sistemática dos resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de gestão, para o serviço municipal de água e esgoto. 3 – Assessorar a apresentação de propostas de modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de competência do SAMAE. 4- Executar outras atividades de assessoramento compatíveis com o cargo exercido.	
Habilidades e Competências	
Formação	Forma de Ingresso
Ensino Superior Completo	Livre nomeação e exoneração

ASSESSOR DE GERÊNCIA	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição das Atribuições	
1 – Assessorar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados ao órgão denominado Gerência, sempre primando pelas políticas públicas definidas no Plano de Governo Municipal para os serviços municipais de água e esgoto. 2 – Assessorar o acompanhamento e reunião dos resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação do serviço municipal de água e esgoto. 3- Executar outras atividades de assessoramento compatíveis com o cargo exercido.	
Habilidades e Competências	
Formação	Forma de Ingresso
Ensino Médio Completo	Livre nomeação e exoneração